



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 6860/2007		
Ementa AUTORIZA CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS QUE ESPECIFICA, PARA ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS.		
Data da Norma 19/07/2007	Data de Publicação 20/07/2007	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 9791/2007</u> - Aatoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada		
Observações PACTOS - convênios PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
24/11/2008	<u>Lei nº 7196/2008</u>	Alterada por
14/12/2009	<u>Lei nº 7380/2009</u>	Alterada por
04/07/2013	<u>Lei nº 8040/2013</u>	Revogada por



LEI N.º 6.860, DE 19 DE JULHO DE 2007

Autoriza convênios com as entidades assistenciais que especifica, para atendimento aos portadores de deficiências.

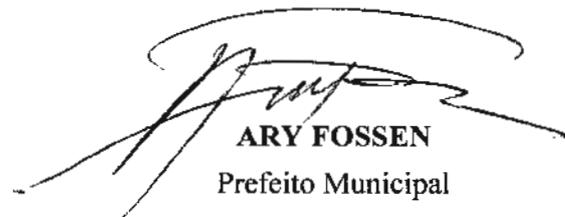
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de julho de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênios com as Entidades: **ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down “BEM-TE-VI” e Centro de Reabilitação de Jundiaí**, com o objetivo de propiciar atendimento aos portadores de deficiências.

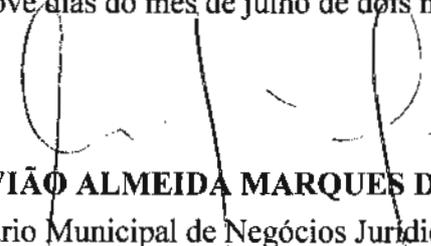
Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos das minutas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários da dotação **14.01.10.302.0049.2202.3.3.90**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **CENTRO DE REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 7.239-0/2007

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **CENTRO DE REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 51.864.619/0001-85, com sede à Rua Barão de Teffé, nº 493, Anhangabaú, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente **JOÃO AUGUSTO SIQUEIRA PUPO**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I
Do Objeto

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

DESCRIÇÃO	PABA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 2.594,48	R\$ -	R\$ 2.931,08
Fisioterapias	R\$ -	R\$ 10.949,51	R\$ 377,60	R\$ 5.575,13	R\$ 16.902,24
	R\$ -	R\$ 11.286,11	R\$ 2.972,08	R\$ 5.575,13	R\$ 19.833,32

CLÁUSULA II
Das Obrigações da Conveniada

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA III

Do Valor, do Pagamento e do Reajuste

a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 237.999,84 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

b) A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.

c) A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais ou estabelecidos pela **PREFEITURA**.

d) A **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) A **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

CLÁUSULA IV

Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V
Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação **14.01.10.302.0049.2202.3.3.90** e da autorização contida no Art..... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VI
Das Penalidades

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA VII
Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII
DA RESCISÃO

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA IX
Das Disposições Finais

- a) – O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.
- b) – A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.
- c) – O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.
- d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em
vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO SIQUEIRA PUPO
Presidente do Centro de Reabilitação de Jundiaí

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **AMARATI - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 7.244-0/2007

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **AMARATI - Associação de Educação Terapêutica**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.578/0001-16, com sede à Rua José Maria Marinho, nº 266, Vila Agrícola, neste ato representada por seu Presidente **LUIZ ANTONIO BUSANELLI** doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I
Do Objeto

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou pacientes encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

GRUPO	DESCRIÇÃO	PABA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
3	Ações básicas em odontologia	R\$ 182,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 182,14
7	Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 1.268,00	R\$ 7.250,90	R\$ -	R\$ 8.518,90
18	Fisioterapia	R\$ -	R\$ 3.870,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.870,40
19	Terapias Especializadas	R\$ -	R\$ 24.642,24		R\$ -	R\$ 24.642,24
TOTAL	Mensal	R\$ 182,14	R\$ 29.780,64	R\$ 7.250,90	R\$ -	R\$ 37.213,68

CLÁUSULA II
Das Obrigações da Conveniada

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA III

Do Valor, do Pagamento e do Reajuste

- a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de **R\$ 446.564,16 (quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)**.
- b) A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observados os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.
- c) A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- d) A **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos pacientes do SUS.
- e) A **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.
- f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

CLÁUSULA IV

Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização.

- a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação **14.01.10.302.0049.2202.3.3.90** e da autorização contida no Art. da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VI Das Penalidades

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA VII Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII Da Rescisão

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:
- c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
 - c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA IX
Das Disposições Finais

- a) – O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do paciente.
- b) – A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.
- c) – O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.
- d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em ...
vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2007

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO BUSANELLI
Presidente da AMARATI- Associação de Educação Terapêutica

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 7.237-4/2007.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, inscrita no CNPJ sob nº 50.956.440/0001-95, com sede à Rua Dr. Francisco Telles, nº 475, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente **ARARÊ JORGE MARTINHO**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I
Do Objeto

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

GRUPO	DESCRIÇÃO	PABA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
2	Ações Médicas Básicas	R\$ 285,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 285,60
3	Ações Básicas em Odontologia	R\$ 236,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 236,25
7	Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 7.897,00	R\$ 14.296,20	R\$ -	R\$ 22.193,20
17	Diagnose	R\$ -	R\$ 608,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 608,50
18	Fisioterapia	R\$ -	R\$ 1.770,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.770,00
19	Terapias Especializadas	R\$ -	R\$ 19.903,60	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.903,60
38	Acompanhamento de Pacientes	R\$ -	R\$ -	R\$ 71.400,00	R\$ -	R\$ 71.400,00
TOTAL	Mensal	R\$ 521,85	R\$ 30.179,10	R\$ 85.696,20	R\$ -	R\$116.397,15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

CLÁUSULA II
Das Obrigações da Conveniada

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA III
Do Valor, do Pagamento e do Reajuste.

- a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 1.396.765,80 (um milhão trezentos e noventa e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).
- b) A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.
- c) A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais ou estabelecidos pela **PREFEITURA**.
- d) A **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.
- e) A **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

f) – Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

CLÁUSULA IV
Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V
Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação 14.01.10.302.0049.2202.3.3.90 e da autorização contida no Art..... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CLÁUSULA VI
Das Penalidades

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA VII
Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII
Da Rescisão

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA IX
Das Disposições Finais

a) – O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) – A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

c) – O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2007

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

ARARÊ JORGE MARTINHO
Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ATEAL - ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 7.238-2/2007.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.842/0001-11, com sede à Avenida Antonio Frederico Ozanan, 6.561, Vila Ponte Campinas, Jundiaí, neste ato representada por seu Presidente **MARCIO CACEZES JUNIOR**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I
Do Objeto

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiência auditiva e distúrbios da linguagem oral, gráfica e emocional e/ou encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

GRUPO	DESCRIÇÃO	PABA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
7	Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 9.624,75	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.624,75
8	Cirurgias Ambulatoriais Especializadas	R\$ -	R\$ 337,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 337,80
17	Diagnose	R\$ -	R\$ 3.924,29	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.924,29
39	Atenção à Saúde, avalia, dignóst, acompanhamento, avaliação def. auditiva.	R\$ -	R\$ -	R\$ 143.605,96	R\$ -	R\$ 143.605,96
PRÓPRIO					R\$ 12.900,00	R\$ 12.900,00
TOTAL	Mensal	R\$ -	R\$ 13.886,84	R\$ 143.605,96	R\$ 12.900,00	R\$ 170.392,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CLÁUSULA II
Das Obrigações da Conveniada

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA III
Do Valor, do Pagamento e do Reajuste

- a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de **RS 2.044.713,60 (dois milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos)**.
- b) A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.
- c) A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- d) A **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários do SUS.
- e) A **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

CLÁUSULA IV

Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização.

a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V

Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação 14.01.10.302.0049.2202.3.3.90 e da autorização contida no Art..... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e,

0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VI
Das Penalidades

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA VII
Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII
Da Rescisão

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA IX
Das Disposições Finais

a) – O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

b) – A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em ...
vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2007

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

MARCIO CACEZES JUNIOR
Presidente da ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN "BEM-TE-VI"**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 7.242-4/2007.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"**, inscrito no CNPJ sob nº 59.035.642/0001-79, com sede à Rua Oswaldo Cruz, 206, Ponte São João, Jundiá, neste ato representada por sua Presidente **BERENICE RODRIGUES MARTINS FERRARI**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I
Do Objeto

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

GRUPO	DESCRIÇÃO	PABA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
7	Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 290,70	R\$ 3.480,70	R\$ -	R\$ 3.771,40
18	Fisioterapias	R\$ -	R\$ 240,00	R\$ 214,76	R\$ -	R\$ 454,76
TOTAL	Mensal					R\$ 4.226,16

CLÁUSULA II
Das Obrigações da Conveniada

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA III

Do Valor, do Pagamento e do Reajuste.

a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de **R\$ 50.713,92** (cinquenta mil setecentos e treze reais e noventa e dois centavos).

b) A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.

c) A **CONVENIADA** apresentará mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela **PREFEITURA**.

d) A **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) A **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

CLÁUSULA IV

Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação **14.01.10.302.0049.2202.3.3.90** e da autorização contida no Art..... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VI Das Penalidades

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA VII Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII Da Rescisão

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA IX
Das Disposições Finais

- a) – O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.
- b) – A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.
- c) – O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.
- d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em ...
vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

BERENICE RODRIGUES MARTINS FERRARI
Presidente do Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____